



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 111.309/17

CONTRATO Nº 2017/195.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A DLF
ENGENHARIA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
SISTEMAS DE DETECÇÃO E
COMBATE A INCÊNDIO.

Ao(s) quatorze dia(s) do mês de novembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., situada no C-12, AE 02, 3º Andar, Sala 323, Taguatinga Centro, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.509/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-diretor, o senhor MARCOS ALEX SÁ SERENO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 128/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/11/18, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/195.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$798.731,60 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 24.531,94
2. Adicional Noturno	R\$ 1.194,64
3. Remuneração referente ao trabalho em feriados	R\$ 462,44
4. Subtotal - Remuneração (1+2+3)	R\$ 26.189,02
5. Encargos Sociais (38,21% e 36,44%)	R\$ 9.977,48
6. Total Montante "A" (4+5)	R\$ 36.166,50
MONTANTE “B”	
7. Custos Adicionais	R\$ 8.082,07
- Auxílio-Alimentação	R\$ 5.153,72
- Auxílio-Transporte	R\$ 2.104,00
- Seguro de vida	R\$ 74,40
- Uniformes	R\$ 475,39
- Equipamento de segurança do trabalho	R\$ 73,28
- Ferramentas e instrumentos de medição	R\$ 55,14
- Materiais de Consumo	R\$ 146,14
- Outros (a discriminar)	R\$ -
8. Mont. "A" + Mont. “B” (6+7)	R\$ 44.248,57
9. Taxa de Administração (25,20%)	R\$ 11.149,32
10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8+9)	R\$ 55.397,90
11. Despesas com 13º salário	R\$ 38.132,31
- Remuneração	R\$ 26.189,02
- Encargos Sociais (16,3%)	R\$ 4.268,81
- Taxa de Administração (25,20%)	R\$ 7.674,48
12. VALOR BÁSICO ANUAL [(item 10 x 12 meses) + item 11]	R\$ 702.907,11
13. Valor referente a peças e serviços especializados	R\$ 95.824,50
14. PREÇO GLOBAL [12 + 13]	R\$ 798.731,60



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 39.936,58 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

e) Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

f) Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

g) Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

h) Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE003531, 2018NE003533 e 2018NE3534, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho n. 2018NE003531

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Nota de Empenho n. 2018NE003533

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho n. 2018NE003534

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

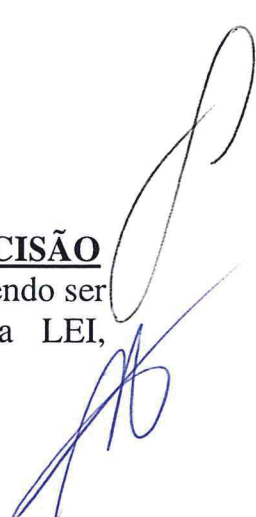
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/11/18 a 16/11/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de novembro de 2018.

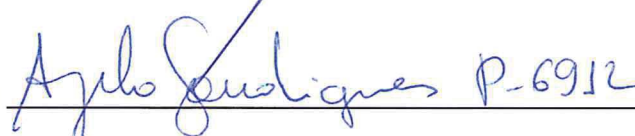
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Marcos Alex Sa Sereno
Sócio-diretor
CPF n. 253.758.063-04

Testemunhas: 1)

 P-6912

2)

 P-8258